



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 0382/2012

ATUALIZA O SALÁRIO MÍNIMO E CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB sanciona a lei:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José e Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber que o Poder Executivo sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), como o menor salário destinado ao vencimento básico dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os servidores constantes do Anexo I passam a ter a remuneração abaixo descrita.

ANEXO I

**QUADRO
CARGOS**

NIVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
Médio	02	Agente Administrativo	710,70
Médio	02	Assistente Administrativo	622,00
Simples	04	Auxiliar de Serviços Gerais	622,00
Simples	01	Agente de Segurança	622,00
Simples	01	Artífice em Serviço de conservação	622,00

**DE
EFETIVO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Art. 3º - os servidores constantes do Anexo II, cargos de suplementares, passam a receber a remuneração constante do quadro abaixo.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS SUPLEMENTARES

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Médio	01	Redatora de Atas	922,00
Simplex	01	Auxiliar de Serviços Gerais	622,00

Art. 4º - a remuneração dos servidores que desempenham funções do quadro em comissão passa a ter a remuneração abaixo descrita.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Superior	01	Assessor Jurídico	1.600,00
Médio	09	Assessor Parlamentar	800,00
Médio	01	Tesoureiro	800,00
Médio	01	Secretario Geral	1.250,00

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro é privativo de servidor público da Câmara Municipal detentor de estabilidade funcional oriunda de aprovação em concurso público.

Art. 6º - A remuneração do servidor que desempenhe a função de Tesoureiro será acrescida de 50%(cinquenta) por cento dos seus vencimentos no cargo exercido.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2012 o "Artigo 1º desta Lei" e os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

demais artigos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Espinharas, 25 de janeiro de 2012.

RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA
-Prefeito Municipal-





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 25 de janeiro de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 0382/2012

ATUALIZA O SALÁRIO MÍNIMO E CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS COMMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB sanciona a lei:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José e Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber que o Poder Executivo sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), como o menor salário destinado ao vencimento básico dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os servidores constantes do Anexo I passam a ter a remuneração abaixo descrita.

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVO

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
Médio	02	Agente Administrativo	710,70
Médio	02	Assistente Administrativo	622,00
Simples	04	Auxiliar de Serviços Gerais	622,00
Simples	01	Agente de Segurança	622,00
Simples	01	Artífice em Serviço de conservação	622,00

Art. 3º - os servidores constantes do Anexo II, cargos de suplementares, passam a receber a remuneração constante do quadro abaixo.

ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUPLEMENTARES

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Médio	01	Redatora de Atas	922,00
Simples	01	Auxiliar de Serviços Gerais	622,00

Art. 4º - a remuneração dos servidores que desempenham funções do quadro em comissão passa a ter a remuneração abaixo descrita.

ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

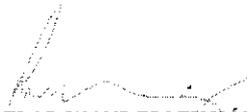
NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Superior	01	Assessor Jurídico	1.600,00
Médio	09	Assessor Parlamentar	800,00
Médio	01	Tesoureiro	800,00
Médio	01	Secretario Geral	1.250,00

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro é privativo de servidor público da Câmara Municipal detentor de estabilidade funcional oriunda de aprovação em concurso público.

Art. 6º - A remuneração do servidor que desempenhe a função de Tesoureiro será acrescida de 50%(cinquenta) por cento dos seus vencimentos no cargo exercido.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2012 o "Artigo 1º desta Lei" e os demais artigos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Espinharas, 25 de janeiro de 2012.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
-Prefeito Municipal-